EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Processo Administrativo Nº 025/2026
Licitação Nº. 032/2026

A Prefeitura Municipal de São Felix do Coribe – BA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO DEMANDANTE
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar para atender a necessidade de alunos da Rede Pública de Ensino neste Município**.**

VALOR TOTAL ESTIMADO
SIGILOSO

PORTAL UTILIZADO: Licitanet
ENDEREÇO DO PORTAL: http://www.licitanet.com.br/
DATA: 23 de novembro de 2026
HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)
E-MAIL: prefeiturasfc.licita@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Fernando Batista de Oliveira Souza - Pregoeiro

AUTORIDADE COMPETENTE
TONI MARCOS SANTOS - Prefeito

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,01 (um centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	OPCIONAL
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance? (§2º do art. 44 da LC 123/2006)	SIM

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de transporte escolar para atender a necessidade de alunos da Rede Pública de Ensino neste Município**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Félix do Coribe, nesse exercício de 2026, as despesas a serem empenhas de forma proporcional para o período, correrão na dotação abaixo discriminada:

Poder: EXECUTIVO

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Unidade Orçamentária: 04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Unidade Executora: 04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Funcional: 12.361.0003-2.019 Manutenção do Transporte Escolar –PNATE

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos:

1500.1001 25% - Educação;

1550.0000 Transferência do Salário-Educação;

1553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

1570.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos,

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITANET" através do site http://www.licitanet.com.br/.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens **[2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 14; 15; 17; 18; 19; 23; 26; e 27**, são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

3.6. **Da recomendação de realização de visita aos locais de execução do objeto**

3.6.1. O interessado poderá agendar previamente, junto ao Agente de Contratação, por meio do e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com, a realização de visita técnica acompanhada aos trechos correspondentes às rotas descritas no Termo de Referência.

3.6.2. O agendamento deverá ser solicitado por meio dos canais oficiais informados no edital, dentro do prazo estabelecido para esclarecimentos, sendo a visita realizada em datas e horários previamente definidos pela Administração, devidamente coordenada para que seja realizadas de forma individualizada.

3.6.3. A visita técnica acompanhada terá por finalidade proporcionar ao interessado melhor conhecimento das condições reais das estradas pavimentadas e não pavimentadas, especialmente na zona rural, não gerando qualquer obrigação adicional à Administração.

3.6.4. A realização da visita técnica é facultativa e não constituirá condição de habilitação ou de participação no certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos,

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No presente edital adotado o modo de disputa deste certame, indicado abaixo:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto - Fechado**:

7.11.1.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.1.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.1.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

7.11.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. Empresas ou Pessoas Físicas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional**,** e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O envio de documentos de habilitação são indispensáveis para este Munícipio cumpra normativos do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quando a necessidade de lançamentos dos dados das certidões no SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e digitalização de todos os demais documentos que compõe o referido Processo Administrativo para envio ao E-TCM (Sistema Eletrônico de Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia).

Habilitação jurídica

11.3. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

11.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.5. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

11.14.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

11.15.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

11.18. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

11.18.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

11.19. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.19.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

11.19.2. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

11.20. Declaração ou Relatório anexos as Demonstrações Contábeis, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

11.20.1. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

11.20.2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

11.21. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.1.1. O **Microempreendedor Individual (MEI)** estará **dispensado da apresentação** da **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência ou Recuperação Judicial**, prevista no item 15.4.1, considerando que:

I. o MEI é equiparado à pessoa natural empresária, nos termos do art. 966 do Código Civil, com registro simplificado previsto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

II. não se submete ao regime jurídico de falência ou recuperação judicial aplicável às sociedades empresárias, regido pela Lei nº 11.101/2005;

Qualificação Técnica

11.22. Comprovação **de Capacidade Técnica Operacional** para execução de serviço compatível com o objeto deste Edital, consistente na prestação de serviços de transporte escolar ou equivalente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória dos serviços, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.22.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados em que o licitante tenha atuado:

I - como contratado principal; ou

II - como subcontratado, desde que demonstrada sua participação direta e efetiva na execução dos serviços de transporte escolar.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

III - Nos casos de atuação como subcontratado, o licitante deverá apresentar, cumulativamente:

a) atestado emitido pelo contratante principal ou pelo ente público responsável pelo contrato;

b) cópia do instrumento contratual ou documento equivalente que comprove a subcontratação;

c) descrição das atividades efetivamente executadas;
d) quantitativos executados diretamente pelo licitante.

11.22.2. Os atestados deverão conter informações suficientes que permitam a comparação entre o objeto executado e o objeto da presente licitação, especialmente quanto à natureza do serviço, período de execução, frota utilizada e quantitativo de rotas ou passageiros transportados.

11.22.3. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, documentos adicionais necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

11.22.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

11.22.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

11.23. Declaração formal de disponibilidade de veículo(s) adequado(s) à execução da(s) rota(s) pretendida(s), assumindo o compromisso de mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual. (ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA).

11.24. Declaração de que o(s) veículo(s) atenderão, para efeito de contratação e execução dos serviços, às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às normas específicas aplicáveis ao transporte escolar, incluindo, quando exigível (ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA):

a) Identificação visual obrigatória (faixa escolar);

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
c) Inspeção veicular válida;
d) Cintos de segurança em número compatível com a lotação;
e) Demais exigências previstas na legislação de trânsito e regulamentação municipal.

11.25. **Declaração de Conhecimento das Condições Locais (visita facultativa):** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços de transporte escolar, incluindo as rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque descritos no Termo de Referência, bem como das condições de trafegabilidade das vias pavimentadas e não pavimentadas, especialmente nos trechos situados na zona rural. (ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA).

11.25.1. A declaração deverá consignar que o licitante tem ciência das características ordinárias das estradas, do relevo, das condições climáticas habituais da região e de eventuais dificuldades inerentes à execução do serviço, declarando, ainda, que tais elementos foram devidamente considerados na formulação de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução contratual nas condições previstas no instrumento convocatório, não podendo alegar desconhecimento das condições normais dos trajetos como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas. (ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA).

11.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.26.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.27. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.27.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.28.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.29.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.30.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

11.34. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

12.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o contrato de prestação de serviços, nos termos da Minuta anexa a este Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Secretaria de Educação:

I – Veículo(s) para execução do objeto

a) Relação definitiva do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) na(s) rota(s) adjudicada(s) conforme descrito no Item 17.5 do Termo de Referência;

b) Documentação comprobatória de propriedade, posse legítima ou compromisso de disponibilização (CRLV vigente, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente), demonstração a regularidade e, inclusive o atendimento da categoria do veículo para “aluguel”;

c) Regularidade do licenciamento;

d) Submissão do(s) veículo(s) à vistoria técnica a ser realizada pelo Município ou por órgão designado, para verificação das condições de segurança, conservação, funcionamento e adequação ao transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito aplicável.

II – Condutor(es)

a) Identificação do(s) condutor(es) designado(s) para execução do serviço;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria e porte do veículo utilizado, conforme legislação de trânsito vigente;

c) Comprovação de atendimento aos requisitos legais para condução de transporte escolar, quando exigíveis;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal do domicílio do condutor indicad, válida na data da apresentação.

13.4. Caso o(s) veículo(s) ou documento(s) apresentado(s) não atenda(m) às exigências previstas neste item, será concedido prazo de até 02 (dois) dias úteis para regularização ou substituição, a critério da Administração.

13.5. O não atendimento injustificado das condições previstas no item anterior poderá ensejar:

I – a convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação;
II – a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.6. A aprovação na vistoria inicial e a apresentação da documentação não eximem o contratado da obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade, segurança e adequação dos veículos e condutores, podendo a Administração realizar vistorias periódicas ou extraordinárias a qualquer tempo.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço http://www.licitanet.com.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

16.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

16.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

16.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

16.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

16.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

16.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

16.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

16.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Santana - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios http://www.licitanet.com.br/ e www.canapolis.ba.gov.br.

16.14. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

17. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

1.1. O orçamento estimado da presente contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de preservar a competitividade do certame e evitar o denominado efeito âncora, que ocorre quando os licitantes formulam suas propostas com base apenas no valor previamente divulgado pela Administração.

1.2. O orçamento estimado não será tornado público antes da conclusão da etapa de julgamento das propostas, sendo divulgado somente após a definição da proposta mais bem classificada e antes da fase de negociação, conforme orienta o Manual de Licitações e Contratos do TCU (5ª edição, item 4.5.6) e o art. 12, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de aplicação subsidiária à Administração Municipal (art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O sigilo previsto no item anterior não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral aos valores e composições de custos, conforme determina o art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Após a fase de julgamento e negociação, o orçamento estimado será publicado no processo administrativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando plena transparência e publicidade ao certame, em observância ao art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

18. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Anexo III	Modelo de Declaração Unificada
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

São Felix do Coribe - BA, 06 de novembro de 2026

Toni Marcos Santos
Prefeito Municipal

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA[1]

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa estabelecer as condições para **contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar para atender a necessidade de alunos da Rede Pública de Ensino neste Município,** conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço é classificado como contínuo e de natureza comum.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO POR ROTA

2.1. Estima-se para a contratação os seguintes quantitativos:

ITEM	ROTA	D E S C R I Ç Ã O	VEICULO	QUANT. KM/DÍARIO	TOTAL KM MENSAL (MEDIA 23 DIAS)	TOTAL KM ANUAL (10 MESES)
1	**ROTA - 01**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **05 À 07** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. **ROTA -**	AUTOMOVEL	86,384	1.986,832	19.868,320

[1] Edital Retificado no dia 07 de agosto de 2026.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		(P1) PARTIDA POVOADO DE LAPINHA, (P2) PARADA, (P-3) PARADA POVOADO DE ROMUALDO, (P4)POVOADO DE TABULEIRO, (P5) CHEGADA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA NO POVOADO DE TABULEIRO ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO. PERCURSO DE IDA E RETORNO. (**TURNOS MATUTINO E VESPERTINO**)				
2	**ROTA - 02**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **05 À 07** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE TABULEIRO, (P2) PARADA POVOADO DE TABULEIRO DE BAIXO,**	AUTOMOVEL	20,000	460,000	4.600,000

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		(P3) PARADA POVOADO DE OLHO D'AGUA, (P4) CHEGADA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA DO POVOADO DE TABULEIRO ZONA RURAL DESTE MUNICIPAL. PERCURSO DE IDA E RETORNO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL (**TURNO MATUTINO E VESPERTINO**).				
3	**ROTA - 04**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. **ROTA-(P1) PARTIDA POVOADO DE CACIMBA, (P2) CHEGADA POVOADO DE RUMO NOVO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, PERCURSO DE IDA E	AUTOMOVEL	20,000	460,000	4.600,000

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		RETORNO (**TURNO VESPERTINO**).				
4	**ROTA - 05**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.**ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE CACIMBA, (P2) PARADA RUMO NOVO ZONA RURAL**, PERCURSO DE IDA E RETORNO. (**TURNO MATUTINO E VESPERTINO**).	AUTOMOVEL	10,848	249,504	2.495,040
5	**ROTA - 06**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE	AUTOMOVEL	17,992	413,816	4.138,160

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE NOVA POSSE, (P2) CHEGADA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA NA LOCALIDADE DE RUMO** NOVO ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO, (**TURNO MATUTINO E VESPERTINO**).				
6	**ROTA - 07**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO**	AUTOMOVEL	8,080	185,840	1.858,400

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		DE CALDEIRÃO, (P2) PARADA POVOADO DE ALAGOINHAS NA ESCOLA MUNICIPAL ZENOBIO PEREIRA VALVERDE ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO, PERCURSO DE IDA E RETORNO, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL. (**TURNO MATUTINO E NOTURNO**)**.**				
7	**ROTA - 08**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE COQUEIRO, (P2) PARADA POVOADO DE ALAGOINHAS ESCOLA MUNICIPAL ZENOBIO PEREIRA VALVERDE** ZONA RURAL DESTE	AUTOMOVEL	11,220	258,060	2.580,600

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		MUNICIPIO, PERCURSO DE IDA E RETORNO. (**TURNO MATUTINO E NOTURNO).**				
8	**ROTA - 09**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE OLHO D'AGUA, (P2) PARADA POVOADO CAMPO DO OLHO D'AGUA,** PERCURSO DE IDA E RETORNO, (**TURNO MATUTINO E NOTURNO**).	AUTOMOVEL	5,696	131,008	1.310,080

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

9	**ROTA - 11**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE CERRADO, (P2) CHEGADA POVOADO DE MONTE ALEGRA ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIO LIRA**, PERCURSO DE IDA E RETORNO (**TURNO MATUTINO E VESPERTINO**).	AUTOMOVEL	59,324	1.364,452	13.644,520
10	**ROTA - 12**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM	AUTOMOVEL	5,956	136,988	1.369,880

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. **ROTA - (P1) PRTIDA AGUADA, (P2) PARADA CAMPO DO OLHO D'AGUA**, PERCURSO DE IDA E RETORNO, (**TURNO VESPERTINO E MATUTINO**)				
11	**ROTA - 13**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE MATINHA, (P2) CHEGADA CAMPO DO OLHO D'AGUA**,	AUTOMOVEL	29,476	677,948	6.779,480

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		PERCURSO DE IDA E RETORNO, (**TURNO VESPERTINO E NOTURNO**).				
12	**ROTA-16**	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEICULO TIPO VAN/MICROÔNIBUS, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, COM CAPACIDADE MINIMA DE **09** LUGARES E CAPACIDADE MÁXIMA DE **23** LUGARES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO AS NORMAS DO CONTRAN, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, **ROTA - (P1) PARTIDA FAZ. JOÃO DA BOMBA, (P2) PARADA, (P3) PARADA POVOADO DE MANGUEIRA, (P4) PARADA, (P5) PARADA, (P6) CHEGADA POVOADO DE MOZONDÓ** ZONA RURAL, PERCURSO IDA E RETORNO, (**TURNO MATUTINO E VESPERTINO**).	VAM	123,404	2.838,292	28.382,920

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

13	**ROTA - 19**	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEICULO TIPO VAN/MICROÔNIBUS, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 LUGARES E CAPACIDADE MÁXIMA DE 23 LUGARES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO AS NORMAS DO CONTRAN, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE BREJO DE RAQUEL, (P2) PARADA POVOADO DE MATINHA, (P3) PARADA POVOADO DE VERA CRUZ, (P4) CHEGADA POVOADO DE MONTE ALEGRE ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIO LIRA**, PERCURSO DE IDA E RETORNO, (**TURNO VESPERTINO**).	VAN	125,00	2.875,000	28.750,000

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

14	**ROTA - 21**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE BAIXA VERDE, (P2) CHEGADA POVOADO DE MONTE ALEGRE**, PERCURSO DE IDA E RETORNO, (**TURNO MTUTINO**).	AUTOMOVEL	19,826	455,998	4.559,980
15	**ROTA - 22**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS	AUTOMOVEL	35,696	821,008	8.210,080

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE BAIXA VERDE, (P2) PARADA FAZENDA BOSCO, (P3) CHEGADA POVOADO DE MONTE ALEGRE ESCOLA EUGÊNIO LIRA,** PERCURSO DE IDA E RETORNO, (**TURNO VESPERTINO**).				
16	**ROTA 25 -**	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEICULO TIPO VAN/MICROÔNIBUS, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, COM CAPACIDADE MINIMA DE **09** LUGARES E CAPACIDADE MÁXIMA DE **23** LUGARES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO AS NORMAS DO CONTRAN, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO CARACOL, (P2)**	VAN	77,962	1.793,126	17.931,260

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		CHEGADA COLEGIO NA SEDE DESTE MUNICIPIO, ROTA DE IDA E RETORNO, (**TURNO VESPERTINO**).				
17	**ROTA - 29**	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEICULO TIPO DUBLÔ, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, COM CAPACIDADE MINIMA DE **05 À 07** LUGARES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE ACORDO AS NORMAS DO CONTRAN, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE LAPINHA, (P2) PARADA SERRA PINTADA** ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO, ROTA DE IDA E RETORNO, (**TURNO MATUTINO E VESPERTINO**).	AUTOMOVEL	41,448	953,304	9.533,040
18	**ROTA - 30**	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEICULO TIPO DUBLÔ, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E	AUTOMOVEL	48,932	1.125,436	11.254,360

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		ESTADUAL DE ENSINO, COM CAPACIDADE MINIMA DE **05 À 07** LUGARES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE ACORDO AS NORMAS DO CONTRAN, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ROTA - (P1) POVOADO BARRA DE MONTE VIDEL, (P2) PARADA ASS. LONTRA, (P3) POVOADO DE CARACOL ESCOLA MUNICIPAL SÃO FELIX** NA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO, PERCURSO DE IDA E RETORNO, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, (**TURNO MATUTINO E VESPERTINO**).				
19	**ROTA - 31**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **05 À 07** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E	AUTOMOVEL	41,78	960,940	9.609,400

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE COQUEIRO, (P2) PARADA POVOADO DE LONTRA, (P3) PARADA POVOADO DE CARACOL ESCOLA MUNICIPAL SÃO FÉLIX ZONA** RURAL DESTE MUNICIPIO, ROTA DE IDA E RETORNO, (**TURNO VESPERTINO E MATUTINO**).				
20	**ROTA - 32**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE VERA CRUZ, (P2) PARADA ASS. AGUAS CLARAS, (P3) PARADA**	AUTOMOVEL	192,604	4.429,892	44.298,920

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		FAZ. DR. ALESSANDRO, (P4) PARADA POVOADO DE JUREMA, (P5) CHEGADA COLÉGIOS DA SEDE, ROTA DE IDA E RETORNO, (**TURNO MATUTINO E VESPERTINO**).				
21	**ROTA - 33**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE VERA CRUZ, (P2) PARADA ASSENT. AGUAS CLARAS, (P3) CHAGADA COLÉGIOS DA SEDE** DESTE MUNICIPIO, VIAGEM DE IDA E RETORNO, (**TURNO MATUTINO E VESPERTINO**).	AUTOMOVEL	177,06	4.072,380	40.723,800

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

22	**ROTA - 34**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE MÍNIMA DE **09** LUGARES E CAPACIDADE MÁXIMA DE **23** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE ENTROCAMENTO DE PORTO NOVO, (P2) CHEGADA COLEGIOS DA SEDE**, VIAGEN DE IDA E RETORNO, (**TURNO MATUTINO E VESPERTINO**).	VAN	140,188	3.224,324	32.243,240
23	**ROTA - 36**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM	AUTOMOVEL	8,860	203,780	2.037,800

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE ENTRONCAMENTO DE PORTO NOVO, (P2) PARADA POVOADO DE ENTRONCAMENTO DE PORTO NOVO, (P3) CHEGADA ESCOLA MUNICIPAL ADLGISA BORGES** NO ENTRONCAMENTO DE PORTO NOVO, VIAGEN DE IDA E RETORNO, (**TURNO MATUTINO E VESPERTINO**).				
24	**ROTA - 38**	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEICULO TIPO VAN/MICROÔNIBUS, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, COM CAPACIDADE MINIMA DE **05 À 07** LUGARES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO AS NORMAS DO CONTRAN, MOTORISTA	AUTOMOVEL	122,204	2.810,692	28.106,920

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ROTA - (P1) PARTIDA ENTRONCAMENTO DE PORTO NOVO, (P2) PARADA FAZ. AGROCAMPO, (P3) PARADA FAZ. SANTA MARIA, (P4) PARADA FAZ. ALAGOAS, (P5) CHEGADA NO COLEGIO MUNICIPAL ADALGISA BORGES** NO ENTRONCAMENTO DE PORTO, VIAGEN DE IDA E RETORNO, **(TURNO MATUTINO VESPERTINO).**				
25	**ROTA - 39**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ROTA - (P1)**	AUTOMOVÉL	90,788	2.088,124	20.881,240

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		PARTIDA ASS. LONTRA, (P2) CHEGADA COLÉGIO DA SEDE, VIAGEN DE IDA E RETORNO, (**TURNO MATUTINO**).				
26	**ROTA - 40**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE **01 À 04** LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ROTA - (P1) PARTIDA POVOADO DE DOMINGÃO, (P2) CHEGADA RODOVIA BR 349**, VIAGEN DE IDA E RETORNO, (**TURNO VESPERTINO**).	AUTOMOVEL	3,520	80,960	809,600
27	**ROTA - 43**	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO AUTOMOVEL DE PASSEIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA TRANSLADO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CAPACIDADE DE	AUTOMOVEL	17,376	399,648	3.996,480

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

		01 À 04 LUGARES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACOARDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, **ROTA - (P1) PARTIDA BEIRA DO RIO DA FAZ. FRUTAS FUTURO, (P2) CHEGADA PORTARIA DA FAZ. FRUTAS FUTURO**, VIAGEN DE IDA E RETORNO, (**TURNO MATUTINO**).				

2.2. **Características mínimas do veículo e do condutor:**

TIPO 01 – VAN/MICRO-ÔNIBUS (09 a 23 lugares)

Características mínimas do veículo e do condutor:

a) Capacidade mínima: **09 (nove) a 23 (vinte e três) lugares**;

b) Veículo em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia;

c) Atendimento às normas e exigências aplicáveis do **CONTRAN** e demais regulamentos pertinentes;

d) Motorista com **CNH compatível** com a categoria do veículo e **habilitado para transporte de passageiros**, com a documentação regular e vigente durante toda a execução.

Unidade de medição e forma de pagamento: Unidade de medição: **quilômetro rodado (km)**, apurado conforme regras de medição estabelecidas neste TR (registro de rodagem e validação pela fiscalização).

Orçamento estimado: SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, até o encerramento da fase de lances.

PREÇOS/PROPOSTAS – TIPO 01

- **Quantidade estimada ano-letivo:** 107.307,42 km
- **Preço estimado (R$/km):** SIGILOSO
- **Valor total estimado:** SIGILOSO

TIPO 02 – AUTOMÓVEL (01 a 04 lugares)

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Características mínimas do veículo e do condutor:
a) Capacidade mínima: **01 (um) a 04 (quatro) lugares**;
b) Veículo em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
c) Atendimento às normas e exigências aplicáveis do **CONTRAN** e demais regulamentos pertinentes;
d) Motorista com **CNH compatível** e **habilitado para transporte de passageiros**, com documentação regular e vigente durante toda a execução.
Unidade de medição e forma de pagamento: Unidade de medição: **quilômetro rodado (km)**, apurado conforme regras de medição estabelecidas no TR (registro de rodagem e validação pela fiscalização).
Orçamento estimado: SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, até o encerramento da fase de lances.
PREÇOS/PROPOSTAS – TIPO 02

- **Quantidade estimada ano-letivo:** 164.294,06 km
- **Preço estimado (R$/km):** SIGILOSO
- **Valor total estimado:** SIGILOSO

TIPO 03 – VEÍCULO MINIVAN – REFERÊNCIA: DOBLÒ/SPIN OU EQUIVALENTE - (05 A 07 LUGARES)
Características mínimas do veículo e do condutor:
a) Capacidade mínima: **04 (quatro) a 07 (sete) lugares**;
b) Veículo em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
c) Atendimento às normas e exigências aplicáveis do **CONTRAN** e demais regulamentos pertinentes;
d) Motorista com **CNH compatível** e **habilitado para transporte de passageiros**, com documentação regular e vigente durante toda a execução.
Unidade de medição e forma de pagamento: Unidade de medição: **quilômetro rodado (km)**, apurado conforme regras de medição estabelecidas no TR (registro de rodagem e validação pela fiscalização).
Orçamento estimado: SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, até o encerramento da fase de lances.
PREÇOS/PROPOSTAS – TIPO 03

- **Quantidade estimada ano-letivo:** 82.977,04km
- **Preço estimado (R$/km):** SIGILOSO
- **Valor total estimado:** SIGILOSO

2.3. A estimativa de preços da contratação, foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 65/2021, por meio de pesquisa realizada na plataforma "Banco de Preços", utilizando como fontes contratações públicas registradas no Portal Nacional de

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br e demais portais oficiais, conforme relatório técnico anexado aos autos.

2.4. A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a **média aritmética dos preços obtidos**, observados os parâmetros legais vigentes, resultando na consolidação dos valores unitários por quilômetro rodado, conforme demonstrado no relatório técnico emitido em 04/02/2026

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado será mantido sob caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da ampla divulgação das especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida e demais informações indispensáveis à formulação das propostas.

A adoção do orçamento sigiloso visa preservar a efetiva competitividade do certame, evitando o denominado "efeito âncora", situação em que os licitantes ajustam suas propostas ao valor previamente divulgado pela Administração, reduzindo a disputa real e limitando a obtenção de propostas mais vantajosas.

2.5. Considerando que se trata de contratação por quilômetro rodado, com variação de custos operacionais relacionados a combustível, manutenção, depreciação, logística e mão de obra, a divulgação prévia do valor estimado poderia induzir propostas artificialmente alinhadas ao teto administrativo, comprometendo a busca da proposta mais vantajosa e economicamente eficiente.

2.6. A manutenção temporária do sigilo do orçamento estimado harmoniza os princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade, assegurando que os licitantes formulem suas propostas com base em sua própria estrutura de custos e capacidade operacional, contribuindo para maior competitividade e exequibilidade contratual.

2.7. O sigilo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral às informações orçamentárias, conforme dispõe o art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor estimado divulgado ao final do certame, juntamente com os demais atos do processo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o **acesso regular, seguro e contínuo dos estudantes da educação básica às unidades escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino**, no âmbito do Município de São Félix do Coribe/BA, em cumprimento ao dever constitucional de garantia do direito à educação (art. 205 da Constituição Federal) e às competências municipais relativas à oferta e organização do ensino.

3.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Município possui aproximadamente 3.000 (três mil) alunos distribuídos em 17 (dezessete) unidades escolares da Rede Municipal, além de atender estudantes da Rede Estadual mediante convênio, com significativa demanda de deslocamento diário, especialmente nas comunidades rurais e localidades com maior dispersão territorial.

3.3. O transporte escolar constitui serviço público essencial e instrumento indispensável para:

- reduzir a evasão escolar e a infrequência;
- assegurar o cumprimento do calendário letivo;
- garantir pontualidade e regularidade nas atividades pedagógicas;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

- preservar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- promover igualdade de acesso à educação, especialmente para estudantes residentes em áreas de difícil acesso.

3.4. Ressalta-se que a presente contratação **não abrange a totalidade da rede municipal de transporte escolar**, mas apenas as rotas e itinerários especificados neste Termo de Referência, os quais apresentam particularidades quanto à extensão territorial, condições de trafegabilidade, distância percorrida e horários operacionais, demandando atendimento específico e suplementar.

3.5. Atualmente, o Município dispõe de frota própria limitada, composta por veículos que já atendem integralmente outras rotas regulares, não sendo possível absorver a nova demanda identificada sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços já prestados. A não contratação acarretaria risco concreto de:

- interrupção ou precarização do atendimento nas rotas especificadas;
- aumento da evasão e das faltas recorrentes;
- prejuízo ao direito fundamental à educação;
- responsabilização do ente público por omissão na prestação de serviço essencial.

3.6. O Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas como aquisição de frota própria, locação simples de veículos e terceirização do serviço, concluindo que a **contratação de serviço especializado de transporte escolar, remunerado por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista e combustível**, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa .

3.7. A contratação de serviços de terceiros converte custos fixos em despesas variáveis controláveis, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, seguros, substituição de veículos e gestão de motoristas, assegura maior previsibilidade orçamentária, reduz riscos operacionais, administrativos e trabalhistas para a Administração, permitindo assim maior flexibilidade operacional diante de variações de matrícula ou ajustes de rota.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o referido instrumento.

4.2. A contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária e adequada para assegurar a prestação regular do transporte escolar nas rotas especificadas.

4.3. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade pública concreta e atual da contratação, como condição indispensável à garantia do direito à educação e à manutenção da regularidade do serviço público de transporte escolar no Município de São Félix do Coribe

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, para estudantes da educação básica que frequentam as Unidades de Educação Básica no Município de São Félix do Coribe.

5.2. O serviço contratado deverá atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo regularidade, pontualidade, conforto e segurança no transporte dos estudantes.

5.3. Entre as principais exigências para a execução do serviço, destacam-se:

a) **Frota adequada:** Disponibilização de veículos devidamente licenciados e registrados para transporte coletivo, em perfeito estado de conservação, com idade máxima definida em edital (ex.: até 18 anos de fabricação), com cintos de segurança para todos os passageiros, tacógrafo aferido, quando exigido pela legislação de trânsito, entre outros requisitos.

b) **Motoristas qualificados:** Profissionais com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível, curso específico para transporte coletivo de passageiros (incluindo transporte escolar), e certidões negativas criminais atualizadas.

c) **Manutenção preventiva e corretiva:** Todos os veículos deverão passar por manutenção preventiva regular, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto. Em caso de falhas ou panes, a empresa contratada deverá realizar a substituição imediata do veículo, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo aos usuários.

d) **Assistência técnica:** A empresa deverá disponibilizar assistência técnica para resolução de problemas mecânicos, elétricos ou outros que possam comprometer o transporte, garantindo que a operação não seja interrompida ou prejudicada.

e) **Acessibilidade:** Quando necessário, deverão ser disponibilizados veículos adaptados para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas vigentes.

f) **Higienização:** Os veículos deverão ser mantidos limpos e higienizados regularmente, em condições adequadas de saúde e conforto para os passageiros.

5.4. A solução foi elaborada visando garantir eficiência, economicidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.5. Eventuais glosas por serviços não prestados ou prestados em desacordo serão descontadas do valor a ser pago no mês correspondente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do serviço de transporte escolar deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo regularidade, continuidade e proteção aos estudantes transportados.

6.2. Os requisitos estabelecidos neste item possuem natureza vinculante e visam assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e jurídica para executar o serviço com segurança, eficiência e conformidade legal.

6.3. **Requisitos gerais:**

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

a) Prestação de serviço contínuo de transporte escolar, por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista e combustível;
b) Atendimento integral às rotas e turnos definidos no Termo de Referência;
c) Observância ao calendário letivo vigente;
d) Cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente art. 136, e regulamentações do CONTRAN;
e) Responsabilidade integral da contratada pela operação do serviço, incluindo manutenção, substituição de veículos, encargos trabalhistas, seguros e obrigações fiscais

6.4. Requisitos dos Veículos

Os veículos a serem utilizados deverão:

a) Estar devidamente registrados e licenciados, com CRLV vigente;
b) Estar classificados na categoria adequada à prestação de serviço remunerado (categoria "aluguel", quando aplicável);
c) Possuir idade máxima de até 18 (dezoito) anos de fabricação;
d) Estar em perfeito estado de conservação mecânica, elétrica, estrutural e estética;
e) Possuir cintos de segurança em perfeitas condições para todos os passageiros;
f) Possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação;
g) Estar equipados com extintor de incêndio dentro do prazo de validade, nos termos da legislação de Trânsito vigente;
h) Conter faixa horizontal amarela nas laterais e traseira com a inscrição "ESCOLAR", conforme exigência legal;
i) Possuir laudo de vistoria emitido pelo órgão competente e vistoria interna realizada pela Coordenação de Transportes do Município;
j) Possuir seguro obrigatório e cobertura contra danos pessoais a passageiros;
k) Ser substituídos imediatamente em caso de falha mecânica ou indisponibilidade, sem prejuízo à continuidade do serviço.

6.5. Requisitos dos Condutores

Os motoristas deverão:

a) Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
b) Estar habilitados com CNH na categoria compatível com o veículo a ser conduzido, observando a legislação vigente;
c) Não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
d) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
e) Manter conduta compatível com a função, observando normas de segurança, disciplina e zelo com os estudantes;
f) Não realizar transporte de passageiros não autorizado

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.6. Requisitos Operacionais

a) Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos para cada rota;
b) Realização do percurso integral previsto no Termo de Referência (ida e volta);
c) Disponibilidade de veículo reserva para atendimento imediato em caso de pane ou sinistro;
d) Comunicação imediata à fiscalização sobre qualquer ocorrência que comprometa a execução do serviço;
e) Manutenção preventiva periódica da frota;
f) Higienização regular dos veículos.

6.7. Requisitos de Capacidade Técnica

a) A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de transporte escolar ou serviço equivalente.

6.8. Requisitos de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

a) A contratada deverá atender às exigências previstas nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
 I. Regularidade jurídica;
 II. Regularidade fiscal e trabalhista;
 III. Regularidade junto ao FGTS;
 IV. Certidões negativas exigidas em lei;
 V. Manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

6.9. Requisitos de Segurança e Continuidade

a) A contratada deverá assegurar a prestação do serviço de transporte escolar com absoluta prioridade à segurança dos estudantes e à continuidade da execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções, riscos ou prejuízos ao atendimento das rotas estabelecidas.
a) A contratada deverá manter disponibilidade operacional suficiente para garantir a substituição emergencial de veículos, assumindo integral responsabilidade por eventuais atrasos, interrupções ou falhas decorrentes de deficiência operacional.
b) Em caso de pane mecânica, acidente, sinistro ou qualquer evento que impeça a continuidade do serviço, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente quando se tratar de rota em execução no mesmo turno.
c) Não interrupção do serviço por motivo operacional interno da contratada;
d) Responsabilidade integral por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da execução do serviço;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.10. Sustentabilidade e Impacto Ambiental

a) A contratada deverá:

I. Manter a frota com manutenção adequada para redução de emissão de poluentes;

II. Dar destinação ambientalmente correta a resíduos provenientes de manutenção (óleos, filtros, pneus);

III. Atender às normas ambientais aplicáveis.

6.11. Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, proporcionando a melhor relação custo-benefício possível para a administração pública.

7. DAS AMOSTRAS e VISTORIAS TÉCNICA DAS ROTAS

7.1. DAS AMOSTRAS E DA VISTORIA TÉCNICA

7.1.1. Da Inaplicabilidade de Amostras

a) Para a presente contratação não se aplica a exigência de apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo de transporte escolar, remunerado por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista e combustível.

b) A aferição da conformidade técnica não se dá por meio de amostra física, mas mediante:

I. análise da documentação de habilitação;

II. comprovação de capacidade técnica;

III. vistoria dos veículos antes do início da execução;

IV. fiscalização contínua durante a execução contratual.

7.2. Da Vistoria Técnica das Rotas

a) Considerando que as rotas descritas neste Termo de Referência abrangem trechos urbanos e rurais, com diferentes condições de trafegabilidade, distância, topografia e pontos de embarque/desembarque, fica facultado aos licitantes realizar **vistoria técnica prévia nas rotas**, com a finalidade de conhecer integralmente as condições reais de execução do serviço.

b) A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação, em prazo previamente estabelecido no edital.

c) A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, desde que o licitante apresente declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições de execução.

7.3. Da Declaração de Conhecimento das Condições de Execução

a) O licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que:

I. conhece integralmente os itinerários descritos;

II. tem ciência das condições das vias (pavimentadas e não pavimentadas);

III. está ciente das distâncias estimadas e da forma de medição por quilômetro rodado;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

IV. assumirá integral responsabilidade pela execução das rotas nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
V. considerou, na formulação da proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço.

b) A declaração poderá ser substituída por modelo padronizado constante do edital.
c) A apresentação da declaração supre a necessidade de vistoria obrigatória e impede alegação futura de desconhecimento das condições locais como justificativa para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo ocorrência de fato superveniente imprevisível.

7.4. Da Vistoria pela Administração

a) Antes do início da execução contratual, a Administração realizará vistoria técnica nos veículos indicados pela contratada, verificando:
I. conformidade com os requisitos legais e contratuais;
II. condições de segurança;
III. documentação obrigatória;
IV. equipamentos exigidos por lei.

b) Somente após aprovação formal na vistoria será autorizada a execução do serviço.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Para a presente contratação **não será exigida garantia de proposta**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, entendeu que a exigência de garantia de proposta não se mostra necessária ou proporcional à natureza e ao porte do objeto contratado, considerando tratar-se de serviço comum de transporte escolar, com ampla participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

8.3. A não exigência da garantia de proposta:

a) amplia a competitividade do certame;
b) evita restrições desnecessárias à participação de licitantes locais;
c) reduz custos indiretos de participação;
d) preserva os princípios da razoabilidade, economicidade e isonomia.

8.4. Ressalta-se que a ausência de garantia de proposta não afasta a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória, inclusive recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação exigida.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

10.2. A vedação fundamenta-se na natureza do serviço de transporte escolar, que envolve atividade contínua, sensível e diretamente relacionada à segurança de estudantes da educação básica, exigindo controle rigoroso da frota, dos condutores e das condições operacionais.

10.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026 , a solução adotada pressupõe que a empresa contratada detenha capacidade técnica e operacional própria para execução integral das rotas, assumindo responsabilidade direta e exclusiva por:

a) disponibilização da frota;
b) contratação e gestão dos motoristas;
c) manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
d) cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de segurança;
e) substituição imediata de veículos em caso de pane ou sinistro;
f) cobertura securitária.

10.4. A eventual subcontratação poderia comprometer:

a) a rastreabilidade da responsabilidade contratual;
b) o controle da fiscalização administrativa;
c) a padronização das condições de segurança;
d) a efetiva responsabilização por eventuais falhas ou acidentes.

10.5. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação é faculdade da Administração, devendo ser admitida apenas quando compatível com a natureza do objeto. No presente caso, por envolver transporte de estudantes e serviço essencial, conclui-se pela sua vedação integral.

10.6. A contratada deverá executar diretamente todas as rotas adjudicadas, sendo vedada a cessão, transferência ou terceirização da execução, ainda que parcial, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Do Tratamento Favorecido

a) A presente licitação observará o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente os arts. 42 a 49, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

11.2. Do Critério de Desempate Ficto

a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

b) Considera-se empate ficto quando as propostas apresentadas por ME, EPP ou MEI forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

c) Nessa hipótese, será oportunizada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos da legislação vigente.

11.3. Da Participação Exclusiva

a) Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, poderão ser destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais os itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

b) A definição dos itens/lotes exclusivos constará expressamente no instrumento convocatório, considerando:

I. a viabilidade técnica da execução;
II. a autonomia operacional da rota;
III. o valor estimado individual;
IV. a ampliação da competitividade;
V. o fortalecimento da economia local.

11.4. Da Regularidade Fiscal Tardia

a) Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo para regularização, conforme previsto em lei.

11.5. Das vedações

a) Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que se enquadre em quaisquer das hipóteses de vedação previstas no art. 3º, §4º, da referida Lei.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que constará descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

13.2. Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA)**, considerando que:

a) cada rota possui autonomia operacional;
b) os itinerários apresentam distâncias, turnos e características distintas;
c) a adjudicação por item amplia a competitividade;
d) evita concentração indevida do objeto;
e) possibilita a participação de microempresas e empresas locais;
f) promove maior vantajosidade para a Administração.

13.3. O julgamento observará o valor unitário por quilômetro rodado, conforme definido neste Termo de Referência, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item, desde que atendidas as exigências de habilitação e exequibilidade.

Forma de fornecimento

13.4. A execução do objeto dar-se-á de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante emissão de Ordem de Serviço específica para cada rota contratada.

13.5. A prestação do serviço ocorrerá de maneira contínua durante o período letivo, respeitando:

I. os turnos estabelecidos (matutino, vespertino e/ou noturno);
II. os dias letivos definidos no calendário escolar;
III. os quantitativos estimados de quilometragem;
IV. as condições operacionais descritas neste Termo de Referência.

13.6. A medição e o pagamento ocorrerão mensalmente, com base na quilometragem efetivamente percorrida e devidamente atestada pela fiscalização contratual.

14. DA INVERSÃO DE FASES NO JULGAMENTO

14.1. Considerando as especificidades do objeto e os riscos operacionais envolvidos, adota-se no presente certame a inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes será analisada

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

previamente à etapa competitiva, sendo a **inversão de fases**, permitida no artigo 17, § 1° da Lei nº 14.133/2021.

14.2. **Justificativa técnica**

14.2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço contínuo de transporte escolar, atividade diretamente relacionada à segurança de estudantes da educação básica e à garantia do direito fundamental à educação.

14.2.2. A inversão de fases mostra-se medida adequada e proporcional pelos seguintes fundamentos:

I. **Proteção à segurança dos estudantes:**

a) A verificação prévia da capacidade técnica, da regularidade da frota, da habilitação dos condutores e da conformidade documental reduz significativamente o risco de participação de empresas sem condições reais de executar o serviço com segurança.

II. **Garantia de continuidade do serviço público essencial:**

a) O transporte escolar constitui serviço essencial e sua interrupção pode comprometer o calendário letivo. A análise antecipada da habilitação evita a inabilitação do licitante melhor classificado apenas ao final da disputa, prevenindo atrasos na contratação.

III. **Mitigação de riscos contratuais:**

a) A habilitação prévia permite aferir a capacidade econômico-financeira e operacional antes da fase competitiva, reduzindo o risco de contratação de empresa incapaz de cumprir as obrigações assumidas.

IV. **Eficiência processual:**

a) Evita-se retrabalho administrativo decorrente de sucessivas inabilitações após a etapa de lances, proporcionando maior celeridade ao procedimento.

14.3. **Procedimentos decorrentes da inversão**

Em razão da inversão a ser adotada no certame:

a) Os licitantes deverão encaminhar, até a data e horário de abertura da sessão pública, a documentação de habilitação e cadastrar a proposta inicial no sistema eletrônico, nos termos do edital;

b) Na sessão pública, será realizada primeiramente a análise da documentação de habilitação;

c) Apenas os licitantes devidamente habilitados participarão da fase de lances e do julgamento pelo critério de menor preço por item (rota);

d) As decisões de habilitação ou inabilitação serão motivadas e registradas no sistema eletrônico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

15.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.1.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.6. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.7. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

15.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

15.3.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.3.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

(sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.4.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.4.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.4.2.2. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.4.3. Declaração ou Relatório anexos as Demonstrações Contábeis, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

15.4.3.1. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.4.3.2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.4.3.3. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

15.4.4. O **Microempreendedor Individual (MEI)** estará **dispensado da apresentação** da **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência ou Recuperação Judicial**, prevista no item 15.4.1, considerando que:

I. o MEI é equiparado à pessoa natural empresária, nos termos do art. 966 do Código Civil, com registro simplificado previsto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

II. não se submete ao regime jurídico de falência ou recuperação judicial aplicável às sociedades empresárias, regido pela Lei nº 11.101/2005;

15.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.5.1. Comprovação **de Capacidade Técnica Operacional** para execução de serviço compatível com o objeto deste Edital, consistente na prestação de serviços de transporte escolar ou equivalente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória dos serviços, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados em que o licitante tenha atuado:

I - como contratado principal; ou

II - como subcontratado, desde que demonstrada sua participação direta e efetiva na execução dos serviços de transporte escolar.

III - Nos casos de atuação como subcontratado, o licitante deverá apresentar, cumulativamente:

a) atestado emitido pelo contratante principal ou pelo ente público responsável pelo contrato;

b) cópia do instrumento contratual ou documento equivalente que comprove a subcontratação;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

c) descrição das atividades efetivamente executadas;
d) quantitativos executados diretamente pelo licitante.

15.5.1.2. Os atestados deverão conter informações suficientes que permitam a comparação entre o objeto executado e o objeto da presente licitação, especialmente quanto à natureza do serviço, período de execução, frota utilizada e quantitativo de rotas ou passageiros transportados.

15.5.1.3. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, documentos adicionais necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

15.5.1.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

15.5.1.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

15.5.2. Declaração formal de disponibilidade de veículo(s) adequado(s) à execução da(s) rota(s) pretendida(s), assumindo o compromisso de mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual.

15.5.3. Declaração de que o(s) veículo(s) atenderão, para efeito de contratação e execução dos serviços, às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às normas específicas aplicáveis ao transporte escolar, incluindo, quando exigível:

a) Identificação visual obrigatória (faixa escolar);
b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação de trânsito;
c) Inspeção veicular válida;
d) Cintos de segurança em número compatível com a lotação;
e) Demais exigências previstas na legislação de trânsito e regulamentação municipal.

15.5.4. Declaração de Conhecimento das Condições Locais (visita facultativa): Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços de transporte escolar, incluindo as rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque descritos no Termo de Referência, bem como das condições de trafegabilidade das vias pavimentadas e não pavimentadas, especialmente nos trechos situados na zona rural.

15.5.4.1. A declaração deverá consignar que o licitante tem ciência das características ordinárias das estradas, do relevo, das condições climáticas habituais da região e de eventuais dificuldades inerentes à execução do serviço, declarando, ainda, que tais elementos foram devidamente considerados na formulação de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução contratual nas condições

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

previstas no instrumento convocatório, não podendo alegar desconhecimento das condições normais dos trajetos como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas.

16. DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTA INICIAL

16.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

16.2. Tendo em vista que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, o licitante deve encaminhar, os documentos de habilitação e cadastrar a proposta com o preço, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior.

16.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4.1. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

16.4.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

16.4.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

16.4.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

16.4.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

16.4.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

16.4.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

16.4.1.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

16.4.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

16.4.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.4.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

16.4.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.4.1.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

16.4.3. A falsidade da declaração de que trata a Lei Complementar 123/2021, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

16.4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

16.4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

16.4.1.12. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

16.4.1.13. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

16.4.8. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

16.4.1.14. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

16.4.1.15. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

16.4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema para disputa, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

16.4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Diretrizes gerais de execução

17.1. A execução do objeto consistirá na prestação contínua de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo, motorista e combustível, destinados ao atendimento das rotas especificadas neste Termo de Referência.

17.2. A execução ocorrerá por item/rota adjudicada, sendo a contratada responsável pela realização integral do percurso de ida e retorno, nos turnos estabelecidos (matutino, vespertino e/ou noturno), durante os dias letivos definidos no calendário escolar oficial.

17.3. A remuneração ocorrerá exclusivamente por quilômetro rodado (km), conforme medição e atesto da fiscalização contratual.

17.4. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução das rotas, devendo a contratada executar diretamente os serviços, mantendo sob sua responsabilidade integral:

a) a disponibilização da frota;
b) a contratação e gestão dos motoristas;
c) a manutenção preventiva e corretiva;
d) os seguros obrigatórios e coberturas adicionais;
e) o cumprimento das normas de trânsito e segurança.

Mobilização Inicial

17.5. No prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação:

I. Relação detalhada dos veículos vinculados às rotas adjudicadas, contendo:
 a) marca, modelo e ano de fabricação;
 b) número da placa e RENAVAM;
 c) capacidade de passageiros;
 d) categoria do veículo (compatível com transporte remunerado, quando aplicável);
 e) cópia do CRLV vigente;

II. Relação nominal dos motoristas vinculados às rotas, contendo:
 a) CNH válida e categoria compatível;
 b) comprovação de curso para transporte escolar, quando exigido;
 c) certidão negativa de antecedentes criminais.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

17.6. Somente após vistoria e aprovação formal da Administração será autorizado o início da execução.

Execução das Rotas

17.7. A contratada deverá:

a) Cumprir integralmente os itinerários descritos neste Termo de Referência;
b) Respeitar rigorosamente os horários estabelecidos;
c) Garantir que todos os estudantes sejam transportados com segurança;
d) Realizar exclusivamente o transporte de passageiros autorizados.

17.8. É vedada qualquer alteração de trajeto, supressão de ponto ou mudança de horário sem autorização expressa da fiscalização.

Medição dos Serviços

17.9. A medição será realizada mensalmente, com base:

I. na quilometragem efetivamente percorrida por rota;
II. no registro de hodômetro (inicial e final);
III. no Relatório de Operação e Medição (ROM), assinado pelo motorista e pelo fiscal designado.

17.10. A quilometragem considerada para pagamento será exclusivamente aquela correspondente ao percurso autorizado (ida e retorno), vedada a remuneração de deslocamentos não previstos.

17.11. Divergências superiores a 3% da quilometragem estimada poderão ensejar diligência ou glosa.

Continuidade do Serviço e Substituições

17.12. A contratada deverá garantir a continuidade do serviço, sendo obrigatória a disponibilização de veículo reserva compatível com a rota contratada.

17.13. Em caso de:

a) pane mecânica;
b) acidente;
c) indisponibilidade do motorista;
d) qualquer evento que impeça a execução da rota,

17.14. a substituição deverá ocorrer imediatamente, quando a ocorrência se der durante o turno e, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos demais casos.

17.15. O período de interrupção não será remunerado.

Manutenção e Condições Operacionais

17.16. A contratada será integralmente responsável por:

e) manutenção preventiva periódica da frota;
f) manutenção corretiva;
g) higienização regular dos veículos;
h) verificação de pneus, cintos, sistemas de freio e iluminação;
i) regularidade documental durante toda a vigência contratual.

17.17. Todos os custos operacionais, inclusive combustível, lubrificantes, peças, tributos, encargos trabalhistas e seguros, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Segurança e Responsabilidade

17.18. A contratada responderá integralmente por:

a) danos causados aos estudantes transportados;
b) acidentes decorrentes de falha mecânica ou conduta do motorista;
c) +infrações de trânsito praticadas por seus condutores;
d) prejuízos decorrentes da interrupção injustificada do serviço.

17.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e contratual da contratada.

Ajustes Operacionais

17.20. Eventuais ajustes de quilometragem decorrentes de alteração de calendário letivo, modificação de ponto de embarque, variação de matrícula/usuários efetivos dos serviços e adequação de rota por necessidade pública, poderão ser formalizados mediante termo aditivo ou apostilamento, observados os limites legais.

18. DA VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS EM OPERAÇÃO

18.1. **Fiscalização da Adequação Operacional**

18.1.1. Embora os veículos sejam operados exclusivamente pela Contratada, a Administração exercerá fiscalização permanente quanto à sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

18.1.2. Poderá ser determinada a imediata retirada de circulação do veículo que:

18.1.2.1. não atenda às especificações técnicas;
18.1.2.2. apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural;
18.1.2.3. esteja com documentação irregular;
18.1.2.4. não atenda às normas do Código de Trânsito Brasileiro;
18.1.2.5. ofereça risco à segurança dos estudantes.

18.1.3. A medida será formalizada por registro do fiscal do contrato.

18.2. **Substituição Obrigatória**

18.2.1. Identificada inadequação, pane mecânica, sinistro ou qualquer situação que comprometa a execução segura da rota, a Contratada deverá:

18.2.1.1. suspender imediatamente a utilização do veículo irregular;
18.2.1.2. providenciar sua substituição por outro veículo equivalente ou superior.

18.2.2. A substituição deverá ocorrer:

18.2.2.1. imediatamente, quando a ocorrência se der durante a execução da rota no mesmo turno;
18.2.2.2. em até 24 (vinte e quatro) horas, nos demais casos.

18.2.3. O prazo contará da ciência formal da ocorrência.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

18.3. **Responsabilidade e Remuneração**

18.3.1. A substituição deverá ocorrerá às expensas exclusivas da Contratada e não gerará qualquer ônus adicional à Administração, bem como, não ensejará pagamento por quilometragem não executada.

18.3.2. Somente será remunerado o serviço efetivamente prestado em conformidade contratual.

18.4. **Responsabilidade Permanente**

18.4.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela segurança, manutenção e regularidade da frota utilizada na execução das rotas.

18.4.2. A inadequação reiterada poderá ensejar aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

19.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestora do Contrato

19.9. A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Recebimento Provisório (Atesto Mensal da Execução)

20.1.1. O objeto será recebido provisoriamente de forma mensal, mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da quilometragem efetivamente executada nas rotas contratadas, conforme:

a) Relatórios de Operação e Medição(ROM);

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

b) registros de fiscalização;
c) controle de frequência e cumprimento de itinerários;
d) demais registros de fiscalização.

20.1.2. O recebimento provisório consistirá no reconhecimento da execução mensal para fins de liquidação da despesa, não implicando aceitação definitiva quanto à qualidade ou regularidade integral do serviço.

20.2. **Rejeição ou Glosa da Execução**

20.2.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando:
a) houver descumprimento de itinerário ou horário;
b) ocorrer interrupção injustificada da rota;
c) for constatada utilização de veículo em desacordo com o TR;
d) houver divergência injustificada na quilometragem registrada;
e) for verificada falha de segurança ou irregularidade operacional.

20.2.2. Nas hipóteses constantes nos subitens anteriores:
a) poderá haver glosa proporcional da medição mensal;
b) poderá ser determinada a correção imediata;
c) poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato.

20.3. **Recebimento Definitivo**

20.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após:
a) a verificação da regular execução mensal;
b) a confirmação da conformidade da medição;
c) a validação da documentação fiscal apresentada;
d) a inexistência de pendências técnicas relevantes.

20.3.2. O recebimento definitivo formaliza a aceitação da execução daquele período mensal específico.

20.4. **Controvérsias sobre Medição (Art. 143 da Lei 14.133/2021)**

20.4.1. Havendo controvérsia quanto à:
a) quilometragem executada;
b) qualidade do serviço;
c) cumprimento de rotas;
d) aplicação de glosas.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

20.4.2. Na ocorrência de controvérsia será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo:

a) ser paga a parcela incontroversa;
b) ser instaurado procedimento administrativo para apuração da divergência.

20.5. **Suspensão do Prazo por Inconsistências**

20.5.1. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso quando houver:

a) inconsistência na nota fiscal;
b) ausência de documentação obrigatória;
c) pendência de regularidade fiscal e trabalhista;
d) necessidade de diligência técnica.

20.5.2. Na ocorrência de situação tipificadas nos subitens anteriores, o prazo para processamento da despesa e pagamento será retomado após saneamento.

20.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação (processamento contábil da despessa), na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. a data da emissão;
II. os dados do contrato e do órgão contratante;
III. o período respectivo de execução do contrato;
IV. o valor a pagar; e
V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
VI. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

21.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

21.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

21.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

21.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA FUTURA CONTRATAÇÃO

22.1. São obrigações da CONTRATANTE:

22.1.1. Planejar, coordenar e autorizar a execução das rotas, expedindo **Ordem de Serviço/Autorização de Execução** (mensal ou quando necessário), contendo as rotas, turnos, pontos de embarque/desembarque e demais orientações operacionais;

22.1.2. Designar formalmente **gestor e fiscais do contrato**, disponibilizando meios para acompanhamento, registro de ocorrências, validação da medição e atesto da execução;

22.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento de itinerários, horários, segurança, adequação dos veículos e conduta operacional, podendo determinar correções e ajustes necessários;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

22.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito (ou meio eletrônico idôneo), quaisquer irregularidades, falhas, atrasos, descumprimentos de rota/horário ou não conformidades, **determinando providências e prazos** para correção, inclusive substituição de veículo e/ou condutor quando necessário;

22.1.5. Realizar o **recebimento provisório e definitivo** da execução mensal, por meio de conferência da medição (Relatório de Operação e Medição, registros de rodagem, relatórios de fiscalização e demais evidências), com emissão de atesto para fins de liquidação;

22.1.6. Efetuar o pagamento devido **pela quilometragem efetivamente executada e atestada**, observadas as glosas, penalidades e demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;

22.1.7. Emitir as Notas de Empenho correspondentes e adotar as providências administrativas necessárias à formalização, gestão e eventuais alterações contratuais (apostilamento/termo aditivo), nos limites legais;

22.1.8. Disponibilizar à Contratada, quando aplicável, informações indispensáveis à operação (calendário letivo, alterações de horários, mudanças de pontos de embarque/desembarque, suspensão de aulas, eventos escolares), com antecedência razoável;

22.1.9. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, cabendo à Contratada a integral responsabilidade civil, administrativa e trabalhista.

22.1.10. Das infrações e multas de trânsito (quando aplicável)

22.1.10.1. Considerando que os veículos e condutores são disponibilizados e operados pela Contratada, **as infrações e multas de trânsito decorrentes da condução e operação do serviço são de responsabilidade da Contratada**, inclusive encargos, despesas administrativas, remoção/guincho e estadias, quando houver.

22.1.10.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, quando solicitado e no prazo indicado, as notificações/auto de infração relacionados aos veículos afetos ao contrato, para fins de ciência, registro e eventual apuração de impactos na execução (atrasos, interrupções, substituições etc.).

22.2. <u>São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, seus anexos, proposta e contrato:</u>

22.2.1. Executar os serviços de transporte escolar de forma contínua e regular, por rota adjudicada, nos dias letivos e turnos estabelecidos, com fornecimento de veículo, motorista e combustível, responsabilizando-se integralmente pela operação;

22.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às exigências do CTB, do CONTRAN e às especificações do Termo de Referência;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

22.2.3. Disponibilizar motoristas habilitados, capacitados e aptos ao transporte de passageiros/escolar, mantendo toda documentação exigida regular e vigente, inclusive certidões e cursos quando aplicáveis;
22.2.4. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários, pontos de embarque/desembarque e orientações operacionais definidas pela Contratante, sendo vedada alteração de rota, supressão de ponto ou mudança de turno sem autorização expressa da fiscalização;
22.2.5. Apresentar, nas condições e prazos definidos no Termo de Referência, os documentos de mobilização e cadastro (relação de veículos, CRLV, seguros, identificação escolar, laudos/vistorias, relação de motoristas, CNH, comprovantes de cursos etc.), bem como manter tais documentos atualizados e disponíveis à fiscalização;
22.2.6. Providenciar imediatamente a correção de falhas e a substituição de veículo e/ou condutor quando constatada não conformidade, pane, sinistro, irregularidade documental ou risco à segurança, nos prazos estabelecidos no TR, sem ônus adicional para a Contratante, e sem remuneração por serviço não executado;
22.2.7. Manter veículo(s) estrutura operacional mínima para assegurar a continuidade do serviço, comunicando imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que impacte o atendimento das rotas;
22.2.8. Registrar e apresentar a medição mensal, por rota, mediante Relatório de Operação e Medição e demais evidências exigidas, com assinaturas/validações previstas, respondendo pela veracidade das informações;
22.2.9. Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessárias à execução, incluindo combustível, manutenção, pneus, peças, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos e itens obrigatórios de segurança;
22.2.10. Responder integralmente por danos causados a estudantes, terceiros e ao patrimônio público/privado, decorrentes de ação/omissão na execução do serviço, incluindo responsabilidade civil e securitária;
22.2.11. Cumprir as determinações do gestor e fiscais do contrato, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
22.2.12. Indicar e manter preposto responsável pela comunicação com a Administração, com disponibilidade para atendimento e solução de ocorrências;
22.2.13. Observar as normas de proteção ao trabalho do menor e demais exigências legais aplicáveis;
22.2.14. Adotar boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução (manutenção preventiva, destinação correta de resíduos de manutenção, redução de emissões), quando couber;
22.2.15. Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS CONTRATADOS

24.1. **Do Reajuste Anual**

24.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado **[DATADO DE 04/02/2026]** constante no Relatório de Cotação de Preços anexo ao processo administrativo.

24.1.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados automaticamente, independentemente de solicitação da Contratada, mediante aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA-IBGE), exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

24.1.3. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

24.1.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

24.2.1. O contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 135 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer fato superveniente:

I. – imprevisível;

II – previsível, porém de consequências incalculáveis;

III – decorrente de caso fortuito ou força maior;

IV – decorrente de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;

V – que provoque impacto direto e comprovado nos custos da execução contratual.

24.3. Para fins de análise de eventual reequilíbrio, deverão ser demonstrados cumulativamente:

a) ocorrência de evento extraordinário e alheio à vontade das partes;
b) nexo causal entre o fato e o aumento ou redução relevante dos custos;
c) comprovação analítica do impacto financeiro;
d) ausência de culpa ou risco ordinário assumido pela Contratada.

24.4. Não constituem fundamento para reequilíbrio:

I – variações ordinárias de mercado;

II – oscilações normais no preço de combustíveis dentro da previsibilidade histórica;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

III – má gestão operacional;
IV – erro de dimensionamento da proposta;
V – riscos inerentes à atividade empresarial.
24.4.1. O pedido deverá ser formalizado por meio de requerimento instruído com memória de cálculo detalhada e documentos comprobatórios, cabendo à Administração análise técnica e jurídica antes de eventual formalização por meio de termo aditivo.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Félix do Coribe, nesse exercício de 2026, as despesas a serem empenhas de forma proporcional para o período, correão na dotação abaixo discriminada:

Poder: EXECUTIVO
Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Unidade Orçamentária: 04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Unidade Executora: 04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Funcional: 12.361.0003-2.019 Manutenção do Transporte Escolar –PNATE
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.1001 25% - Educação
Fonte de Recursos: 1550.0000 Transferência do Salário-Educação
Fonte de Recursos: 1553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Fonte de Recursos: 1570.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

25.2 Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Felix do Coribe – BA, 07 de agosto de 2026.

João Paulo Oliveira Araújo
Diretor de Transportes
Decreto Nº 2.409/2025, de 08/01/2026

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS/READEQUADOS

AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, remunerado por quilômetro rodado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

1. DADOS DA EMPRESA (PROPONENTE)
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

2. PROPOSTA DE PREÇOS
Declaramos que ofertamos os seguintes valores para os itens/rotas abaixo:

Item (Rota)	Descrição detalhada dos serviços	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade Estimada (km/ano)	Valor Unitário (R$/km)	Valor Total Estimado (R$)
XX		XXXXX	km	XXXXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX
XX		XXXXX	km	XXXXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ (por extenso)

Observações:

- A unidade de medição é **quilômetro rodado (km)**.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

- O valor total estimado por item corresponde à multiplicação da quantidade estimada anual pelo valor unitário ofertado.
- A remuneração ocorrerá conforme quilometragem efetivamente executada e atestada pela fiscalização contratual.

3. DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Declaramos que os preços propostos:

- Incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como:
 - combustível;
 - manutenção preventiva e corretiva;
 - pneus e peças;
 - seguros obrigatórios e coberturas adicionais;
 - encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
 - tributos;
 - despesas administrativas;
 - substituição de veículos;
 - custos operacionais em geral;
- Estão compatíveis com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Foram elaborados considerando as condições das rotas e das vias descritas no Edital.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa no Edital.

5. REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:
CPF: ***.__ __ __. __ __ __ - ** (preencher dados parciais)
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
ENDEREÇO COMPLETO:

6. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- Estamos cientes e concordamos integralmente com as condições contidas no Edital e seus anexos;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva;
- Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Assumimos integral responsabilidade pela execução das rotas adjudicadas, nos termos do Termo de Referência.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

OBS.: ESTE ANEXO SOMENTE SERÁ ENVIADO PELA(S) LICITANTES VENCEDORAS DO CERTAME APÓS FASE DE LANCES, QUANDO CONVOCADA PARA ENCAMINHAR PROPOSTA FINAL READEQUADO AO(S) ÚLTIMO(S) LANCE(S).

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame em epígrafe, que:

1. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)

Declara que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de veículo(s) adequado(s) à execução da(s) rota(s) pretendida(s), comprometendo-se a mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene e funcionamento durante toda a vigência do contrato.

Declara, ainda, que os veículos abaixo relacionados serão disponibilizados para execução do objeto:

Rota	Descrição do Veículo	Capacidade de Passageiros	Situação do Licenciamento	Categoria (“Aluguel”)
XX				

Compromete-se a apresentar, para efeito de contratação e execução dos serviços, comprovação de propriedade, posse legítima ou compromisso de disponibilização do(s) veículo(s), mediante apresentação de:

- CRLV válido;
- contrato de locação;
- contrato de comodato; ou
- instrumento equivalente juridicamente idôneo.

Declaramos ainda que caso o veículo esteja registrado na categoria “PARTICULAR”, nos comprometemos em fazer as alterações/regularização, para categoria “ALUGUEL”, junto ao DETRAN, como condição para assinatura do contrato e início de execução dos serviços

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO VEÍCULO

Declara que o(s) veículo(s) indicado(s), para efeito de contratação:

- Atenderão integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- Atenderão às normas do CONTRAN e regulamentações aplicáveis ao transporte escolar;
- Possuirão, quando exigível:
 - Identificação visual obrigatória (faixa amarela com inscrição “ESCOLAR”);
 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) devidamente aferido;
 - Inspeção veicular válida;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

- Cintos de segurança em número compatível com a lotação;
- Equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- Seguro obrigatório e cobertura compatível para transporte de passageiros.

Declara, ainda, que manterá toda a documentação regular e vigente durante a execução contratual.

3. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Declara que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços de transporte escolar, incluindo:

- Rotas e itinerários descritos no Termo de Referência;
- Pontos de embarque e desembarque;
- Distâncias estimadas;
- Condições de trafegabilidade das vias pavimentadas e não pavimentadas;
- Características ordinárias das estradas rurais;
- Condições climáticas habituais da região;
- Relevo e eventuais dificuldades inerentes à execução do serviço.

Declara que tais elementos foram devidamente considerados na formulação da proposta, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução contratual nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Compromete-se, ainda, a não alegar desconhecimento das condições normais dos trajetos como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas ou para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo ocorrência de fato superveniente imprevisível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declara, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal
CPF: _____
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

SERVIÇOS COMUNS – TRANSPORTE ESCOLAR – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2026

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar para atender a necessidade de alunos da Rede Pública de Ensino neste Município.

VALOR CONTRATUAL
R$ …….. (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
CNPJ nº 16.430.951/0001-30
Rua Lourenço da Silva Pereira,77, Centro, CEP 47.670-057, São Félix do Coribe - BA
TONI MARCOS SANTOS CPF nº *._._._.__._._-****

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro…., Número…., Bairro…., Cidade….., Estado…...
Nome Responsável Contratado….., CPF nº *._._._.__._._-****

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato…..

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

REÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Lourenço da Silva Pereira, 77, Centro, nesta cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de transporte escolar para atender a necessidade de alunos da Rede Pública de Ensino neste Município**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor do presente Contrato é de **R$** ……..… (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item (Rota)	**Descrição detalhada dos serviços**	**Tipo de Veículo**	**Unidade**	**Quantidade Estimada (km/ano)**	**Valor Unitário (R$/km)**	**Valor Total Estimado (R$)**
XX		XXXXX	km	XXXXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX
XX		XXXXX	km	XXXXX	R$ XXXXX	R$ XXXXX
Valor Total						**R$ …..**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
2.4.2. Edital de Licitação;
2.4.3. A Proposta do Contratado;
2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de **___/___/2026 à ___/___/2027**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.2. O serviço é classificado como contínuo e de natureza comum.
3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. **Modelo de Execução do Objeto**

4.1.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com remuneração por **quilômetro rodado efetivamente executado e atestado**, conforme rotas descritas no Termo de Referência.

4.1.2. A execução compreenderá:

I – Disponibilização de veículo adequado à tipologia da rota;
II – Fornecimento de motorista devidamente habilitado;
III – Fornecimento de combustível;
IV – Manutenção preventiva e corretiva;
V – Observância integral às normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN e regulamentação municipal.

4.1.3. O serviço deverá assegurar regularidade, pontualidade, segurança e continuidade do transporte dos estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino.
4.1.4. É vedada a subcontratação do objeto principal (execução das rotas), permanecendo a Contratada integralmente responsável pela prestação dos serviços.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

4.2. **Mobilização e Início da Execução**

4.2.1. A Contratada deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Início:

a) Relação nominal dos veículos vinculados às rotas;
b) Documentação comprobatória de propriedade ou posse legítima;
c) CRLV atualizado;
d) Comprovação de enquadramento na categoria "aluguel";
e) Documentação dos condutores.

4.2.2. A execução somente terá início após validação da documentação pela fiscalização.

4.3. **Execução das Rotas**

4.3.1. A prestação dos serviços observará:

I – Itinerários previamente definidos;
II – Pontos de embarque e desembarque estabelecidos;
III – Turnos matutino, vespertino e/ou noturno, conforme rota;
IV – Calendário letivo oficial.

4.3.2. É vedada qualquer alteração unilateral de rota, horário ou itinerário sem autorização expressa da fiscalização.

4.3.3. O transporte deverá ser realizado exclusivamente com o veículo aprovado para cada rota, salvo substituição autorizada.

4.4. **Medição e Controle da Execução**

4.4.1. A medição será realizada mensalmente, com base:

a) No Relatório de Operação e Medição – ROM;
b) Registros de fiscalização;
c) Controle de cumprimento de itinerários;
d) Verificação de rodagem;
e) Outros registros administrativos pertinentes.

4.4.2. A medição considerará apenas os quilômetros efetivamente executados nas rotas autorizadas.

4.4.3. Não serão remunerados:

I – Quilometragem não autorizada;
II – Desvios de rota injustificados;
III – Períodos de paralisação por falha da Contratada;
IV – Ausência de prestação do serviço.

4.5. **Substituição de Veículos**

4.5.1. Em caso de pane mecânica, acidente ou indisponibilidade, a Contratada deverá:

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

I – Providenciar substituição em até 24 (vinte e quatro) horas;
II – Garantir continuidade da rota sem prejuízo aos estudantes.

4.5.2. O período de indisponibilidade não será remunerado.
4.5.3. A substituição ocorrerá às expensas da Contratada.

4.6. **Gestão e Fiscalização Contratual**

4.6.1. A execução será acompanhada por fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
4.6.2. Compete à fiscalização:

I – Atestar medições mensais;
II – Registrar ocorrências;
III – Determinar correções;
IV – Propor aplicação de penalidades.

4.6.3. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado para interlocução com a Administração.

4.7. **Responsabilidade da Contratada**

4.7.1. A Contratada responde integralmente:

I – Pela segurança dos estudantes transportados;
II – Pelos atos de seus condutores;
III – Por danos materiais e pessoais decorrentes da execução;
IV – Pelo cumprimento das normas de trânsito;
V – Pela regularidade trabalhista e previdenciária de seus empregados.

4.7.2. A responsabilidade da Contratada é objetiva quanto aos danos causados aos usuários do serviço.

4.8. **Alocação de Riscos**

4.8.1. A alocação de riscos observará o Mapa de Riscos constante do processo administrativo, cabendo à Contratada:

I – Riscos operacionais;
II – Manutenção da frota;
III – Oscilações ordinárias de mercado;
IV – Multas de trânsito;
V – Encargos trabalhistas.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

4.8.2. Caberá à Administração os riscos decorrentes de alterações unilaterais relevantes e fatos imprevisíveis devidamente caracterizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação (processamento contábil da despessa), na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. a data da emissão;
II. os dados do contrato e do órgão contratante;
III. o período respectivo de execução do contrato;
IV. o valor a pagar; e
V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
VI. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

5.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Do Reajuste Anual

6.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado **[DATADO DE 04/02/2026]** constante no Relatório de Cotação de Preços anexo ao processo administrativo.

6.1.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados automaticamente, independentemente de solicitação da Contratada, mediante aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.1.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.2.1. O contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer fato superveniente:

I. imprevisível;
II. previsível, porém de consequências incalculáveis;
III. decorrente de caso fortuito ou força maior;
IV. decorrente de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;
V. que provoque impacto direto e comprovado nos custos da execução contratual.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

6.2.2. Para fins de análise de eventual reequilíbrio, deverão ser demonstrados cumulativamente:

a) ocorrência de evento extraordinário e alheio à vontade das partes;
b) nexo causal entre o fato e o aumento ou redução relevante dos custos;
c) comprovação analítica do impacto financeiro;
d) ausência de culpa ou risco ordinário assumido pela Contratada.

6.3. Não constituem fundamento para reequilíbrio:

I. variações ordinárias de mercado;
II. oscilações normais no preço de combustíveis dentro da previsibilidade histórica;
III. má gestão operacional;
IV. erro de dimensionamento da proposta;
V. riscos inerentes à atividade empresarial.

6.3.1. O pedido deverá ser formalizado por meio de requerimento instruído com memória de cálculo detalhada e documentos comprobatórios, cabendo à Administração análise técnica e jurídica antes de eventual formalização por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

7.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Felix do Coribe, neste exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Poder: EXECUTIVO **Órgão:** 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER **Unidade Orçamentária:** 04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER **Unidade Executora:** 04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER **Funcional:** 12.361.0003-2.019 Manutenção do Transporte Escolar –PNATE **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** 1500.1001 25% - Educação **Fonte de Recursos:** 1550.0000 Transferência do Salário-Educação **Fonte de Recursos:** 1553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) **Fonte de Recursos:** 1570.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Planejar, coordenar e autorizar a execução das rotas, expedindo **Ordem de Serviço/Autorização de Execução** (mensal ou quando necessário), contendo as rotas, turnos, pontos de embarque/desembarque e demais orientações operacionais;

9.2. Designar formalmente **gestor e fiscais do contrato**, disponibilizando meios para acompanhamento, registro de ocorrências, validação da medição e atesto da execução;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento de itinerários, horários, segurança, adequação dos veículos e conduta operacional, podendo determinar correções e ajustes necessários;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito (ou meio eletrônico idôneo), quaisquer irregularidades, falhas, atrasos, descumprimentos de rota/horário ou não conformidades, **determinando providências e prazos** para correção, inclusive substituição de veículo e/ou condutor quando necessário;

9.5. Realizar o **recebimento provisório e definitivo** da execução mensal, por meio de conferência da medição (Relatório de Operação e Medição, registros de rodagem, relatórios de fiscalização e demais evidências), com emissão de atesto para fins de liquidação;

9.6. Efetuar o pagamento devido **pela quilometragem efetivamente executada e atestada**, observadas as glosas, penalidades e demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;

9.7. Emitir as Notas de Empenho correspondentes e adotar as providências administrativas necessárias à formalização, gestão e eventuais alterações contratuais (apostilamento/termo aditivo), nos limites legais;

9.8. Disponibilizar à Contratada, quando aplicável, informações indispensáveis à operação (calendário letivo, alterações de horários, mudanças de pontos de embarque/desembarque, suspensão de aulas, eventos escolares), com antecedência razoável;

9.9. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados (quando admitidos, se houver), cabendo à Contratada a integral responsabilidade civil, administrativa e trabalhista.

9.9.1. Das **infrações e multas de trânsito (quando aplicável)**

9.9.1.1. Considerando que os veículos e condutores são disponibilizados e operados pela Contratada, **as infrações e multas de trânsito decorrentes da condução e operação do serviço são de responsabilidade da Contratada**, inclusive encargos, despesas administrativas, remoção/guincho e estadias, quando houver.

9.9.1.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, quando solicitado e no prazo indicado, as notificações/auto de infração relacionados aos veículos afetos ao contrato,

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

para fins de ciência, registro e eventual apuração de impactos na execução (atrasos, interrupções, substituições etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Executar os serviços de transporte escolar de forma contínua e regular, por rota adjudicada, nos dias letivos e turnos estabelecidos, com fornecimento de veículo, motorista e combustível, responsabilizando-se integralmente pela operação;

10.2. Manter, durante toda a execução contratual, veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com manutenção preventiva e corretiva em dia, atendendo às exigências do CTB, do CONTRAN e às especificações do Termo de Referência;

10.3. Disponibilizar motoristas habilitados, capacitados e aptos ao transporte de passageiros/escolar, mantendo toda documentação exigida regular e vigente, inclusive certidões e cursos quando aplicáveis;

10.4. Cumprir rigorosamente os itinerários, horários, pontos de embarque/desembarque e orientações operacionais definidas pela Contratante, sendo vedada alteração de rota, supressão de ponto ou mudança de turno sem autorização expressa da fiscalização;

10.5. Apresentar, nas condições e prazos definidos no Termo de Referência, os documentos de mobilização e cadastro (relação de veículos, CRLV, seguros, identificação escolar, laudos/vistorias, relação de motoristas, CNH, comprovantes de cursos etc.), bem como manter tais documentos atualizados e disponíveis à fiscalização;

10.6. Providenciar imediatamente a correção de falhas e a substituição de veículo e/ou condutor quando constatada não conformidade, pane, sinistro, irregularidade documental ou risco à segurança, nos prazos estabelecidos no TR, sem ônus adicional para a Contratante, e sem remuneração por serviço não executado;

10.7. Manter veículo(s) estrutura operacional mínima para assegurar a continuidade do serviço, comunicando imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que impacte o atendimento das rotas;

10.8. Registrar e apresentar a medição mensal, por rota, mediante Relatório de Operação e Medição e demais evidências exigidas, com assinaturas/validações previstas, respondendo pela veracidade das informações;

10.9. Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessárias à execução, incluindo combustível, manutenção, pneus, peças, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos e itens obrigatórios de segurança;

10.10. Responder integralmente por danos causados a estudantes, terceiros e ao patrimônio público/privado, decorrentes de ação/omissão na execução do serviço, incluindo responsabilidade civil e securitária;

10.11. Cumprir as determinações do gestor e fiscais do contrato, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

10.12. Indicar e manter preposto responsável pela comunicação com a Administração, com disponibilidade para atendimento e solução de ocorrências;

10.13. Observar as normas de proteção ao trabalho do menor e demais exigências legais aplicáveis;

10.14. Adotar boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução (manutenção preventiva, destinação correta de resíduos de manutenção, redução de emissões), quando couber;

10.15. Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. A extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa** de:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

c) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme definições constantes no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Felix do Coribe – BA, ___ de _____de ____

Nome Cargo/Função **PREFEITURA MUNIICPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE** **PELA CONTRATANTE**	Nome Cargo/Função **RAZÃO SOCIAL** **PELA CONTRATADA**

Testemunhas:

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

NOME:
CPF: ***.__.__.__.__.__.__-**

NOME:
CPF: ***.__.__.__.__.__.__-**

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br